

COVID-19

ATUALIZAÇÃO: "ONDA ROXA"

A FIEMG divulgou Nota intitulada "Atualização "Onda Roxa", versando sobre a Deliberação nº 130, de 3/3/21, do Comitê Extraordinário Covid-19, órgão do Executivo Estadual. Vejamos:

"A Deliberação nº 130 foi novamente alterada para prever que, a partir de 17 de março de 2021, todos os setores industriais estão autorizados a funcionar sem qualquer restrição de horários, o que inclui seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento.

Portanto, não poderão mais existir quaisquer questionamentos a respeito da natureza da atividade industrial, o que significa que qualquer CNAE industrial está autorizado a continuar suas atividades normais.

Em caso de fiscalização, é importante que as indústrias tenham em mãos a cópia dos respectivos CNAES e inscrição estadual, comprovando enquadramento na autorização da Deliberação nº 130, além de demonstrar a implementação de todas as medidas de segurança recomendadas pelos poderes públicos municipais e estaduais para funcionamento (protocolos de saúde).

Se, mesmo diante da apresentação dos documentos acima, a fiscalização apresentar qualquer tipo de impedimento ao seu funcionamento, orientamos que seja exigido documento formal e escrito de autuação e, ato contínuo, o seu Sindicato e, consequen-

temente, a área de Desenvolvimento Sindical da FIEMG deverão ser avisados para que o setor jurídico possa tomar as providências administrativas ou judiciais cabíveis".

A Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) do Executivo Estadual, estabeleceu o "Protocolo da Onda Roxa", a ser implementado obrigatoriamente em todas as localidades do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão do Município (art. 1º, § 2º da Deliberação). Tais normas são obrigatórias.

A Nota expõe cuidados e procedimentos recomendáveis. Caso a empresa venha a ser fiscalizada, poderá sustentar a sua categoria "industrial", seja pelo seu pertencimento ao grupo da indústria, nos termos da legislação sindical, seja pela sua classificação como tal, pelo CNAE. Caso haja a necessidade imperativa de não paralisação das obras e, sendo antecipada o entendimento do município, a solução seria o ajuizamento de mandado de segurança visando uma liminar que permita à empresa exercer a atividade. Neste caso, seria oportuna uma consulta formal, criando-se o documento necessário para o ingresso em juízo, tudo o quanto antes, posto que o período de paralisação forçada é curto (até 31/3).

[CLIQUE AQUI](#) e consulte a nova redação da Deliberação nº 130.

TRIBUTÁRIO

PEC EMERGENCIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109 DE 15/03/2021

Em um longo processo de debates na Câmara dos Deputados, a PEC Emergencial (PEC 186) foi aprovada e convertida na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, promulgada pelo Congresso Nacional. A EC 109 funde matérias da PEC Emergencial e do Pacto Federativo. O texto aprovado trata das seguintes medidas:

GATILHOS FISCAIS DA UNIÃO – Introduz um novo gatilho a ser observado na política fiscal: a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes. Quando esta relação alcançar 95%, a União adotará medidas fiscais, que incluem proibição de criação de despesa obrigatória, de aumento em gastos com pessoal, de realização de concursos, dentre outras.

GATILHOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS – As mesmas medidas fiscais da União poderão ser adotadas por Estados e Municípios, isto é, não são obrigatórias. Contudo, se não adotarem essas medidas, não poderão tomar crédito de outro ente e será vedada a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação.

INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – Prevê redução de 10% em incentivos tributários federais no primeiro ano e plano de redução gradual em 8 anos, de modo a alcançar 2% do PIB.

São excetuados alguns incentivos, entre os quais, se destacam: Simples Nacional; programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; Zona Franca de Manaus e produtos da cesta básica.

Adicionalmente, lei complementar disporá sobre: procedimentos para a concessão e alteração de incentivo tributário, financeiro ou creditício para pessoas jurídicas; avaliação periódica obrigatória dos incentivos tributários; redução gradual de incentivos tributários federais, sem prejuízo do plano emergencial.

PRECATÓRIOS – Ampliou por mais 5 anos o prazo de pagamento de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, passando para 31/12/2029. Revogou também dispositivo que previa linha de crédito especial da União para pagamento dos precatórios dos entes.

LEI KANDIR – Revoga dispositivo do ADCT que prevê a compensação financeira aos Estados e Municípios pela perda de arrecadação

do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados, de acordo com o decidido pelo STF quando da homologação do acordo entre União e Estados e Municípios na ADO 25.

AUXÍLIO EMERGENCIAL – O auxílio emergencial não contará para o teto de gastos no limite de até R\$ 44 bilhões e será atendido por meio de crédito extraordinário. Veda a utilização do auxílio emergencial por Estados, Distrito Federal e Municípios.

CALAMIDADE PÚBLICA – A exemplo do ocorrido em 2020, permite a adoção de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações em caso de calamidade pública e o recebimento de incentivos tributários e creditícios em caso de débito com a Seguridade Social.

AMBIENTAL

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA – JANEIRO A MARÇO/2021

- **Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 3.039/2021, revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844/2013** – acaba com obrigatoriedade de cadastro no SISCAD para os usuários não inseridos em bacias onde ainda não foi instituída a cobrança pelo uso da água.
- **DECRETO 48127, DE 26/01/2021** – Regulamenta o Programa de Regularização Ambiental – PRA, em continuidade às ações relativas ao CAR – Cadastro Ambiental Rural. O Programa servirá para regularizar as intervenções em área de preservação permanente e a falta de reserva legal em imóveis rurais. Apesar de regulamentado, o PRA não foi efetivamente instituído.

OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS – MARÇO/2021*

Conferir e atualizar o Cadastro Técnico Estadual e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, através do site do IBAMA.

Pagamento da 1ª parcela de 2021 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, através de boleto emitido pelo site do IBAMA. O pagamento do boleto federal engloba o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais TFAMG.

Para os usos de recursos hídricos inseridos em bacias com cobrança pelo uso das águas já instituído: Envio das informações referentes às vazões de que trata a Resolução Conjunta IEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009, via planilha disponível [AQUI](#).

Os registros devem ser encaminhados ao IGAM através do e-mail cobranca.agua@meioambiente.mg.gov.br, até 31 de março de 2021. Essas informações servirão como base para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.

*Existem outras obrigações ambientais previstas para o mês de março, mas, que não são aplicáveis ao setor. Elas podem ser consultadas pelo site da FIEMG – [ACESSE AQUI](#).